

## RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO Nº 02 CONCORRÊNCIA Nº 005/2013

Em atenção aos questionamentos realizados por empresas interessadas nesta licitação, temos a informar:

**PERGUNTA 01:** “Em decorrência da Resposta, abaixo ilustrada, à Pergunta nº3 do Questionamento nº 001 da Concorrência 003/2013 (de 29/05/2013), tratando de apresentação de Diplomas, perguntamos, a esta Ilustre Presidente da Comissão de Licitações, se o mesmo critério pode ser entendido como válido, também, para as demais Concorrências, em andamento, na VALEC?”(sic).

*PERGUNTA 03: Verificamos que a comprovação de apresentação de Diploma, exigência contida no item 2.3.1.2 do Anexo II, não garante que o profissional esteja apto a exercer a profissão, pois o documento que habilita o profissional é registro na entidade competente, assim solicitamos esclarecer se apresentação do registro na entidade competente (para a qual a necessidade de apresentação do Diploma) atende a exigência contida no item? Este documento, além de atender a mesma finalidade do diploma, comprovação da formação profissional do membro da equipe, tem a vantagem de comprovar que o mesmo está apto para exercer sua profissão.*

*RESPOSTA 03: De acordo com a Área Técnica responsável: “Sim, a apresentação do registro na entidade de classe competente, referente à função almejada, dispensa a apresentação do diploma para esse profissional.”*

**RESPOSTA 01:** De acordo com a Área Técnica responsável e devidamente aprovada pelo Diretor competente: “Nosso entendimento à respeito desse assunto é que deve-se atender exatamente ao constante nos itens 2.3.1.2, 2.3.1.2.1 e 2.3.1.2.2 do Edital 001/2013 e que consta as Concorrências 004 e 005 de 2013, conforme transcrito a seguir:

*2.3.1.2. Na avaliação da equipe técnica de nível superior, para a atribuição das notas estabelecidas, serão consideradas as experiências profissionais de cada técnico por meio de apresentação de atestados e diplomas, observado o seguinte:*

*2.3.1.2.1 A comprovação da experiência dos profissionais da Equipe Técnica será feita por meio de atestado(s), do qual conste o nome do técnico, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado e devidamente registrados nos Conselhos Regionais de Classes Profissionais correspondentes (CREA; CORECON; CRBIO, etc.) acompanhado da CAT.*

*2.3.1.2.2 Para comprovação da capacidade técnica dos profissionais pontuáveis, será pontuado somente 01 atestado por tipo de atestado, conforme tabela abaixo. A Licitante deverá indicar com marca texto os itens que comprovarão as exigências. Deve ainda preencher o Anexo*

*VIII-A, com o número de cada atestado registrado junto aos Conselhos Regionais de Classes Profissionais (CREA) e assinalar, por meio de indicação de página, sua localização na Proposta Técnica. Caso a referida Certidão de Registro de algum profissional não for apresentada, será atribuída ao mesmo a nota 0.0 (zero).”*

Brasília, 22 de julho de 2013.

**MARIA LUCYLLA RASSI SANT’ANNA**  
**Presidente da Comissão Permanente de Licitações**

Original assinado no processo